



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Pref. Municipal de Travesseiro - RS

Este documento esteve afixado no Quadro Mural no período de

22/12/2021 a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

**LEI Nº 1.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a Subsidiar o Transporte Escolar para Estudantes de Cursos Técnicos, Técnicos Profissionalizantes, Ensino Médio modalidade Normal (Magistério), Superiores e Pós-Graduação, que menciona, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) do transporte escolar dos estudantes que residem no Município de Travesseiro e que frequentam Cursos Técnicos, Técnicos Profissionalizantes, Ensino Médio modalidade Normal (Magistério), Superiores e Pós-graduação.

**§ 1º** O subsídio será diário, mediante comprovação mensal de regular frequência das respectivas instituições de ensino, constando o número de dias frequentados em cada mês, ressalvadas as condições específicas tratadas por esta Lei.

**§ 2º** Os estudantes que estudam em instituições de outros municípios da região ou fora desta, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, receberão o subsídio equivalente às passagens de sua localidade de origem até o município em que se localiza a instituição de ensino frequentada, desde que a distância entre a instituição e a sede do Município de Travesseiro seja inferior a oitenta (80) quilômetros, mediante comprovação do uso de transporte público, concedido ou contratado, através da apresentação dos bilhetes de passagem, de acordo com a tabela de preços fixados pelo Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem - DAER/RS, ou contrato de prestação de serviços de transporte.

**§ 3º** Não se aplica o limite de distância estabelecido no § 2º deste artigo aos alunos que estudam em regime de internato.

**§ 4º** Aos alunos que estudam em regime de internato, o subsídio será para o transporte considerado ida e volta, referente apenas às segundas-feiras e sextas-feiras existentes em cada mês, mediante comprovação do uso de transporte público ou concedido, através da apresentação dos bilhetes de passagem, de acordo com a tabela de preços fixados pelo Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem - DAER/RS.

**§ 5º** Caso o aluno opte por outra modalidade de transporte, o valor do subsídio será pago de acordo com a tabela de preços fixados pelo DAER/RS.

**§ 6º** O trajeto será considerado da localidade de origem do estudante até o município onde se localiza a instituição de ensino.

**§ 7º** Quando na localidade não existir transporte e nos casos em que os horários do transporte não coincidem com o curso frequentado, tais condições deverão ser comprovadas pelo aluno e serão analisadas, caso a caso, por Comissão Específica formada também por





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

membros da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal da Educação, para fins de fixação do valor a ser ressarcido.

**Art. 2º** Para habilitação aos subsídios autorizados por esta Lei, os estudantes interessados deverão apresentar solicitação à Secretaria Municipal de Educação acompanhada de Comprovante de Matrícula e de Comprovante de Residência.

**Art. 3º** Somente terão direito aos benefícios desta Lei aqueles que estiverem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação na forma indicada no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O pagamento do subsídio será feito na tesouraria da Prefeitura Municipal, sempre após o dia 10 e até o último dia útil de cada mês subsequente ao frequentado, diretamente a cada aluno ou pessoa autorizada, mediante a apresentação mensal de atestado de frequência constando o número de dias letivos e percentual mínimo de frequência necessário para a aprovação.

**§ 1º** A autorização delegada à pessoa deverá conter fins específicos para o recebimento do subsídio.

**§ 2º** O subsídio somente será pago se o estudante cumprir com o percentual mínimo de frequência necessário para a aprovação.

**Art. 5º** Somente será pago o subsídio referente ao mês imediatamente anterior, não sendo permitido o acúmulo de parcelas a receber, acarretando a perda do benefício acumulado.

**§ 1º** Após três (03) meses subsequentes sem retirar o benefício, o processo de solicitação será arquivado.


**§ 2º** O subsídio somente será pago nos meses em que efetivamente ocorrer a frequência do curso.

**Art. 6º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.205, de 19 de março de 2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 22 de dezembro de 2021.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças